



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 13 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 205

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 296/2018)	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	4
ATOS OFICIAIS	4
PORTARIA (Nº 002/2018)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 296/2018)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DECRETO Nº 296/2018, de 12 de junho de 2018.

Dispõe sobre a composição sobre instauração de sindicância e da outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

1. CONSIDERANDO, indícios de irregularidades no Contrato 087/2017, com TCF ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI- ME, CNPJ 14.823.180/0001-16;
2. CONSIDERANDO, que o objeto de atividade econômica da referida empresa não a habilita a praticar o objeto do contrato;
3. CONSIDERANDO, que o Município realizou o processo contábil de empenho de nº 856/1, em 01/12/2017, sem o devido processo administrativo de licitação que fundamentasse a contratação;
4. CONSIDERANDO, que o Município realizou liquidação nº 3516 na data 01/12/2017, sem o documento comprobatório necessário, a ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS;
5. CONSIDERANDO, que Município realizou dois pagamentos que somam no montante de R\$ 296.250,87, na data 04/04/2017, fazendo este lançamento em conciliação financeira contábil, até que se fizesse o processo de licitação que só ocorreu em dezembro, descumprindo todos os procedimentos contábeis e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. CONSIDERANDO, dois pagamentos realizados por serviço que não foi prestado.
7. CONSIDERANDO, documentos fornecidos pela Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art.1º - Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, Instaurar Processo de Sindicância, a ser realizado pela Comissão Processante, para apurar fatos relacionados à contratação, aos pagamentos e a não prestação do serviço contratado pela empresa TCF ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI- ME.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 2º - A Comissão Processante será composta por:

- a) Presidente da Comissão Sr. NILTON CESAR LOPES RIOS,
- b) Secretário da Comissão Sra. LINDAURA OLIVEIRA SANTANA,
- c) Membro da Comissão Sr. EDNÉIA TRINDADE LIMA CORDEIRO.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PE DE SERRA, 12 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 002/2018)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



PORTARIA Nº 002, DE 12 de JUNHO de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 007/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à EDOC ENGENHARIA E DESIGN LTDA, CNPJ nº 27.694.820/0001-87, para fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado em série e sob encomenda, localizada na Fazenda Bugio Novo, SN, Zona Rural na cidade de Pé de Serra - BAHIA, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- 1- Toda e qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco a saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- 2- Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual- EPI's durante a realização dos trabalhos;
- 3- Promover o uso controlado do consumo de água e energia;
- 4- Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) e Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradadoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CEAPD);
- 5- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- 6- Comprovar destinação adequada para os efluentes esgotados no empreendimento;
- 7- Elaborar e comprovar implementação dos planos e programas- PGRS, PPRA e PCMSO;

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

8- Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal do Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas;

9- A empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Esmeraldo Rios Santos

Secretário Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Dec. nº 007/2017